

DECRETO Nº 64 DE 18 DE AGOSTO DE 2.017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.548/2.010; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 62 de 11 de agosto de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal, Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande, regido pela Lei Municipal nº 2.671/2.004, alterada pela Lei Municipal nº 3.548/2.010, está vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – atuar na formação de estratégias, planos e programas de política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II – acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III – propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

- a) Assistência à mulher gestante;
- b) Assistência à mulher vítima de violência;
- c) Assistência à mulher portadora de necessidades especiais.

IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhado aos órgãos competentes;

VII – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

VIII – estimular ações voltadas para a capacitação profissional e empoderamento das mulheres;

IX – articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

X – monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

XI – estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XII – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

XIV – manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XV – estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

XVI – fazer publicar, no Diário Oficial as alterações havidas neste Regimento Interno; e

XVII – praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO III DO CONSELHO

Seção I Da Constituição e Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e
- VII - 6 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular;

§ 2º Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, pelos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão os o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de

cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o artigo 3º, inciso VII, serão compostos pelas expressões do Movimento Organizado que atue em defesa das mulheres, instalados, preferencialmente no Município de Várzea Grande, e serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação a ser formalizada ao Chefe do Poder Executivo através de ofício.

§ 2º Caberá ao Conselho estabelecer os critérios eletivos para a composição do Conselho subsequente, observando que a nomeação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no §1º deste artigo.

Art. 5º O mandato da conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§ 1º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto parágrafo primeiro do artigo 4º.

§ 2º Perderá mandato a Conselheira que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de um ano civil.

§ 3º A Conselheira que for afastada pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedida de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 6º As funções das Conselheiras não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento.

§ 2º As reuniões que tiverem sido convocadas pela primeira vez (primeiro chamamento) serão realizadas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros, entretanto, se houver uma segunda e última convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

Art. 8º As deliberações do Conselho, observado o *quórum* estabelecido no § 2º do art. 7º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos Conselheiros.

Parágrafo único: A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

Art. 9º As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão instaladas para discussão de relevante interesse público e social, devendo ser aberta ao público e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I – os planos anual e plurianual das atividades do próprio Conselho;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III – licenças e substituição de Conselheiras;
- IV – encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal de competência;
- V – ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; e

VI – demais assuntos que sejam objeto de discussão sobre políticas públicas voltadas a mulher

Seção III Das Atribuições

Art. 11. São atribuições das Conselheiras e Conselheiros:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III – propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV – apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação deste Conselho Municipal;
- V – impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;
- VI – pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina varzeagrandense;
- VII – sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher; e
- VIII – desempenhar atividades atribuídas pela Presidenta ou Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice –Presidente;
- III – 1ª Secretária; e
- IV – 2ª Secretária.



§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos exclusivamente por mulheres.

§ 2º O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ao subsequente.

§ 3º O mandato da 1ª e 2ª Secretária será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, deverão necessariamente ser membro do Conselho e serão escolhidos através de eleição.

§ 5º Somente os membros do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à Diretoria Executiva.

Art. 13. São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;
- II – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;
- III – assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;
- IV – representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;
- V – requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste Conselho de Direitos;
- VI – propor a contratação de especialistas, para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- VII – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;
- VIII – expedir Resoluções, com o *referendum* do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho; e
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidente caberá:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;
- III – homologar os atos específicos em cada reunião;
- IV – apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;
- V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 15. A Vice-presidente substituirá a Presidente, em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Parágrafo único: A Vice-presidente, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho, auxiliará a Presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 16. Será atribuição da(o) 1ª Secretária(o), além das atribuições lhes conferidas como membro do Conselho:

- I – assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;
- II – manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;
- IV – assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho; e
- VI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

§ 1º - A(o) 1º Secretária(o) e a(o) 2ª Secretária (o) deverão necessariamente ser um dos membros do Conselho referidos no artigo 3º, inciso I a VI, e, portanto, funcionário de carreira do Município de Várzea Grande.

§ 2º A(o) 1º Secretária(o) fará jus a um acréscimo em sua remuneração, conforme Lei Municipal nº 4.127/2015.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande dará suporte administrativo e material que garantam o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho e constados em ata.

Art. 20. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho e publicação em diário oficial.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal


VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO
Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande

118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 65, I, alínea a) e b) §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 470147/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.1 da "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS", a "CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", do Contrato n. 089/2016, que tem por objeto a contratação da empresa capacitada em engenharia para execução de obra de implantação a pavimentação, drenagem, sinalização de esgotamento sanitário dos Bairros Jardim Akarai e Frutal de Minas da Sub-Bacia 02 (PAC I – Programa de Aceleração do Crescimento). VALOR GLOBAL: Fica reajustado o saldo remanescente do contrato de R\$ 138.715,57(cento e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), passando o valor global de R\$ 9.824.175,17 (nove milhões oitocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0303. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0999..

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

DECRETO Nº 64 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.548/2.010; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 62 de 11 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande, regido pela Lei Municipal nº 2.671/2.004, alterada pela Lei Municipal nº 3.548/2.010, está vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à popula-

ção feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – atuar na formação de estratégias, planos e programas de política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II – acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III – propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) Assistência à mulher gestante;

b) Assistência à mulher vítima de violência;

c) Assistência à mulher portadora de necessidades especiais.

IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhado aos órgãos competentes;

VII – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

VIII – estimular ações voltadas para a capacitação profissional e empoderamento das mulheres;

IX – articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

X – monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

XI – estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XII – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

XIV – manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XV – estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

XVI – fazer publicar, no Diário Oficial as alterações havidas neste Regimento Interno; e

XVII – praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO**Seção I****Da Constituição e Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e
- VII – 6 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular;

§ 2º Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, pelos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão os o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o artigo 3º, inciso VII, serão compostos pelas expressões do Movimento Organizado que atue em defesa das mulheres, instalados, preferencialmente no Município de Várzea Grande, e serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação a ser formalizada ao Chefe do Poder Executivo através de ofício.

§ 2º Caberá ao Conselho estabelecer os critérios eletivos para a composição do Conselho subsequente, observando que a nomeação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no §1º deste artigo.

Art. 5º O mandato da conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§ 1º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto parágrafo primeiro do artigo 4º.

§ 2º Perderá mandato a Conselheira que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de um ano civil.

§ 3º A Conselheira que for afastada pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedida de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 6º As funções das Conselheiras não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Seção II**Do Funcionamento**

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento.

§ 2º As reuniões que tiverem sido convocadas pela primeira vez (primeiro chamamento) serão realizadas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros, entretanto, se houver uma segunda e última convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

Art. 8º As deliberações do Conselho, observado o *quórum* estabelecido no § 2º do art. 7º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos Conselheiros.

Parágrafo único: A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

Art. 9º As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão instaladas para discussão de relevante interesse público e social, devendo ser aberta ao público e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I – os planos anual e plurianual das atividades do próprio Conselho;
- II – alteração do Regimento Interno;
- III – licenças e substituição de Conselheiras;
- IV – encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal de competência;
- V – ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; e
- VI – demais assuntos que sejam objeto de discussão sobre políticas públicas voltadas a mulher

Seção III**Das Atribuições**

Art. 11. São atribuições das Conselheiras e Conselheiros:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III – propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV – apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação deste Conselho Municipal;
- V – impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;
- VI – pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina varzeagrandense;
- VII – sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher; e
- VIII – desempenhar atividades atribuídas pela Presidenta ou Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho;

CAPÍTULO IV**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12. Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice –Presidente;
- III – 1ª Secretária; e
- IV – 2ª Secretária.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos exclusivamente por mulheres.

§ 2º O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ao subsequente.

§ 3º O mandato da 1ª e 2ª Secretária será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, deverão necessariamente ser membro do Conselho e serão escolhidos através de eleição.

§ 5º Somente os membros do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à Diretoria Executiva.

Art. 13. São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;
- II – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;
- III – assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;
- IV – representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;
- V – requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste Conselho de Direitos;
- VI – propor a contratação de especialistas, para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- VII – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;
- VIII – expedir Resoluções, com o *referendum* do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho; e
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidente caberá:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;
- III – homologar os atos específicos em cada reunião;
- IV – apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;
- V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 15. A Vice-presidente substituirá a Presidente, em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Parágrafo único: A Vice-presidente, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho, auxiliará a Presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 16. Será atribuição da(o) 1ª Secretária(o), além das atribuições lhes conferidas como membro do Conselho:

- I – assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;
- II – manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;

IV – assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho; e

VI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

§ 1º - A(o) 1ª Secretária(o) e a(o) 2ª Secretária (o) deverão necessariamente ser um dos membros do Conselho referidos no artigo 3º, inciso I a VI, e, portanto, funcionário de carreira do Município de Várzea Grande.

§ 2º A(o) 1ª Secretária(o) fará jus a um acréscimo em sua remuneração, conforme Lei Municipal nº 4.127/2015.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande dará suporte administrativo e material que garantam o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho e constados em ata.

Art. 20. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho e publicação em diário oficial.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO

Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande

ATO Nº. 421/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 471716/17;

RESOLVE:

EXONERAR Michel Pratini Borges de Arruda, do cargo em Comissão de Gerente de Memória e Patrimônio Cultural – DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 154/2017.

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. **CREUSA MARIA DA SILVA** em decorrência do falecimento do ex-servidor **Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA**.”

O Presidente do **PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT**, no uso